

PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do município Pentecoste e dá outras providências.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Pentecoste:

Venho requerer, em consonância com os termos do Art.121 e seguintes do Regimento Interno, que seja submetida à apreciação dessa casa legislativa o projeto de lei supracitado, a qual "Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste".

Contamos com o apoio de Vossa Excelência e dos demais colegas parlamentares a fim de que o presente projeto, ante a sua relevância, seja apreciado e aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

Partido dos Trabalhadores - PT

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181

CNPJ: 23.489.917/0001-05 Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



PROJETO DE LEI Nº 25/2021

Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra criança e adolescente nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE APROVA:

Art. 1º - Institui e regulamenta a criação de comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica contra crianças e adolescentes nas escolas da rede pública e privada do município de Pentecoste em consonância com a Lei Estadual 13.230/2002.

Art. 2º - Compete à Comissão de Atendimento, Notificação e Prevenção à Violência Doméstica contra Criança e Adolescentes:

I - identificar, atender, notificar, acompanhar e tomar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional e psicossocial, bem como realizar o devido encaminhamento às instituições/autoridades competentes quando necessário, dos casos de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

 II – implantar rotinas de atendimentos nas escolas para os casos de violência doméstica em crianças e adolescentes;

> Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05



III – fornecer às autoridades competentes nos casos de violência doméstica, dados necessários sugerindo soluções, caso julgue necessário, para que tais autoridades adotem as providências legais cabíveis:

 IV – prestar orientação e assistência psicológica, ou encaminhar para os centros de atenção psicológica as crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica;

V – avaliar a relação familiar da criança ou adolescente vitimada, visando identificar os riscos vivenciados por esta criança ou adolescente, no sentido de evitar a reincidência;

VI – desenvolver um trabalho sistemático junto à comunidade escolar, estimulando ações no sentido de prevenir a prática de violência doméstica contra crianças e adolescentes;

VII – nos casos em que a vítima estiver correndo risco fatal, a comissão deve se empenhar junto às autoridades competentes para que a criança ou adolescente seja encaminhado a um abrigo provisório, onde receberá acompanhamento até que se decida a posição das referidas autoridades.

Art. 3º A Rotina de Atendimento na Escola constará de:

 I – identificação de sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência - psicológica e sexual;

II – notificação obrigatória de todos os casos ao Conselho Tutelar ou Ministério
Público Estadual, de acordo com os artigos 13 e 245 de Lei Federal 8.069/90;

III – encaminhamento para o serviço de saúde dos casos que exijam um atendimento especializado;



IV – a comissão manterá nos casos confirmados ou suspeitas de violência doméstica, o acompanhamento psicossocial, de forma sistemática, da criança ou adolescente, bem como de seus pais ou responsáveis.

Parágrafo único: a violência doméstica contra criança e adolescente pode ser caracterizada como uma ação ou omissão, uso desmesurado do poder disciplinar e coercitivo praticado pelos pais ou responsáveis, causando abuso físico, psicológico e/ou sexual contra a criança e adolescente.

Art. 4º – A Comissão de Atendimento e Prevenção à Violência Doméstica Contra Criança e Adolescente deverá ser composta, pelo menos, dos seguintes membros:

I - 01(um) professor - membro do Conselho Escolar;

II - 01(um) pai ou mãe - membro do Conselho Escolar;

III – 01(um) representante – membro do corpo gestor da escola;

IV – 01(um) professor – membro do corpo docente (priorizando o professor diretor de turma no caso de escolas que desenvolvam ou venham a desenvolver, à posteriori, o projeto professor diretor de turma - PPDT);

 V – 01(um) membro do corpo discente – priorizando um estudante membro do grêmio estudantil.

Art. 5º - Cabe à Secretaria de Educação Municipal (SME) desenvolver formações junto aos membros dessas comissões no intuito de capacitá-los a identificar e utilizar recursos, e desenvolver habilidades para trabalhar com as crianças, adolescentes pais e responsáveis.

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05



Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

ny Kamos Krbeins

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores - PT

CNPJ: 23.489.917/0001-05 Site: camarapentecoste.ce.gov.br E-mail: camarapentecoste@hotmail.com



JUSTIFICATIVA

O ECA, em seu Artigo 5°, dispõe que "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais".

Entretanto, contrariando as expectativas sociais em relação à sua função social, em diversas ocasiões a casa e a família têm se configurado como cenário de violência para inúmeras crianças e adolescentes. Práticas educativas violentas, soluções violentas para os conflitos familiares, uso indiscriminado de poder físico, social ou psicológico, violências sexuais de diversos tipos, negligência ou abandono da criança, privando-a de condições necessárias ao seu desenvolvimento.

Vale ressaltar que a violência doméstica se distingue da violência intrafamiliar por incluir outros membros do grupo, sem função parental, que convivam no espaço doméstico. Os principais fatores de risco relacionados à violência doméstica envolvem fatores pessoais/psicológicos dos indivíduos envolvidos; história de violência em gerações anteriores ou em idades precoces; fatores ambientais, socioeconômico e culturais das famílias; características situacionais presentes no momento da violência.

Pesquisas sobre a violência doméstica e a ação da escola nas últimas décadas (Ristum & Moura, 2006; Ristum & Vasconcelos, 2007), apontam resultados indicando que os profissionais da educação (diretores, coordenadores, professores e funcionários) relatam efeitos da violência doméstica sobre comportamentos disciplinares e acadêmicos dos alunos. Geralmente crianças que testemunham a violência dentro de casa, e que são agredidas pelos pais, tendem a ser agressivas e a ter comportamentos antissociais fora de casa, principalmente

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 – Centro – Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05



na escola. A consequência é o impacto negativo do ponto de vista disciplinar e acadêmico desses estudantes no âmbito escolar.

A escola é um dos espaços de socialização onde podemos identificar os sinais que possam indicar a presença de violência doméstica física, negligência - psicológica e sexual em crianças e adolescentes. A escola é uma instituição que detém um potencial promissor para a construção de estratégias de enfrentamento, tanto na prevenção quanto no apoio às crianças vitimadas.

A importância da escola no enfrentamento da violência doméstica fica mais evidente quando se considera que crianças e adolescentes têm contato diário e prolongado com os educadores, sendo que, em grande parte, a escola se constitui como a única fonte de proteção, especialmente para as crianças e adolescentes que têm familiares como agressores e não encontram, em outros membros da família, a confiança e o apoio necessários à revelação da violência.

É nesse contexto que apresentamos esse projeto de lei que institui e regulamenta no âmbito escolar comissões de atendimento, notificação e prevenção à violência doméstica formado por membros da própria comunidade escolar. Nossa visão é que a escola além de se colocar como espaço ideal de revelação, suspeição, identificação e notificação da violência sofrida por seus alunos, pode e deve posicionar-se como uma instituição que, ao promover a cidadania, trabalha na contramão da violência.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Pentecoste, 24 de maio de 2021

Vereador Tony Ramos

Partido dos Trabalhadores – PT

Tony Kamos Rabeiro

Rua Dr. Moreira Azevedo, 352 - Centro - Pentecoste/CE CEP: 62.640-000 Fone: (85) 9 9220-3181 CNPJ: 23.489.917/0001-05